

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL CONCERNENTE AO CONTRATO Nº 08/2022 -  
PROCESSO Nº 8724/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO  
CONTRATO Nº 08/2022, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 8724/2021,  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM  
LADO O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E DE  
OUTRO LADO A EMPRESA ORPLAN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO  
CIVIL EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.482.857/0001-93, neste ato representada pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr ARNALDO DA SILVA ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.876.835-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.581.117-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato administrativo nº **08/2022**, que tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada para Construção da EMEI no Bairro Itagua, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**” firmado com a empresa **ORPLAN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, com sede na Rua Jundiáí, nº 148, Bairro Matriz. Mauá/SP, CEP: 09.370-180, inscrita no CNPJ sob o nº 15.054.483/0001-84, Inscrição Estadual nº 35.601.270.630, neste ato representada pelo Sr. Oswaldo Gomes Junior, portador (a) da cédula de identidade RG nº 23.976.802 SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 140.203.298-69, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Por este ato administrativo, e conveniência administrativa, tendo em vista a inexecução parcial do Contrato, conforme justificativa da equipe técnica e da Secretária Municipal de Educação bem como diversas notificações à empresa para o cumprimento contratual, as quais não foram atendidas, **FICA RESCINDIDO** o contrato administrativo nº **08/2022** do **Processo nº 8724/2021**, a partir da assinatura deste termo de rescisão.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A interpretação e a aplicação dos termos desta rescisão contratual serão regidas pela legislação vigente, nos termos do art. 79, inciso I, c.c. artigo 78, incisos I, III, V e VIII, ambos da Lei nº 8.666/93.

Ubatuba, 06 de setembro de 2023.

  
**ARNALDO DA SILVA ALVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TESTEMUNHAS:**

  
**LETICIA ALVES DIONISIO**  
RG 40.841.671-3

  
**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG 30.602.322-2